



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

**JÂNIO RODRIGUES CARVALHO**, Vereador, no uso das atribuições que lhe conferem as leis, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 24/2017**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica e água no âmbito do município de Esperantina-PI e dá outras providências."*

**A PREFEITA DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessionária de serviço público de energia elétrica e água no âmbito do município de Esperantina, estado do Piauí, fica proibida de interromper, por motivos de inadimplência de seus consumidores, o fornecimento de energia elétrica e água nos seguintes termos:

- I - das 8 horas de sexta-feira às 8 horas da segunda-feira subsequente;
- II - das 8 horas do dia útil que antecede feriado nacional, estadual ou municipal às 8 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, estabelecendo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina(PI), 13 de novembro de 2017.

**Jânio Rodrigues Carvalho**  
Vereador - PMDB



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal tem como um de seus princípios fundamentais **a dignidade da pessoa humana** e a interrupção do fornecimento de energia elétrica ou água atenta contra esse princípio fundamental. Segundo precedentes do STJ (Superior Tribunal de Justiça), "a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento, e também do pronto retorno do seu fornecimento".

Outrossim, é necessário dizer que a interrupção do fornecimento dos serviços essenciais em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semanas (sábados e domingos) e nos feriados contraria também Código de Defesa do Consumidor, caracterizando como uma forma de cobrança abusiva, pois penaliza o consumidor e não dá a oportunidade do mesmo solucionar o problema quitando sua dívida.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei que trará benefícios e respeito aos consumidores esperantinenses.

Esperantina(PI), 13 de novembro de 2017.

**Jânio Rodrigues Carvalho**  
Vereador - PMDB